



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.904, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 24 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

§ 1º

§ 2º A realização da hora atividade deverá ser realizada, obrigatoriamente, no contra turno escolar do professor, exceto a formação continuada, que deverá ser organizada em horário a ser definido por cada unidade escolar, a fim de garantir a unidade escolar, sem prejuízo ao trabalho docente.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de dezembro de 2015


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal